

INFORME JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA DA ADUFES OBTÉM NOVAS VITÓRIAS JUDICIAIS QUE CONFIRMAM A CONTINUIDADE DO VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO DE DOCENTES DA UFES EM RELAÇÃO A CARGOS PÚBLICOS ANTERIORMENTE EXERCIDOS, PRESERVANDO O DIREITO À PARIDADE E INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS

A maioria dos órgãos da Administração Pública, incluindo a Ufes, entende que o/a servidor/a egresso/a de outro cargo público só preserva o seu vínculo previdenciário com o serviço público se o cargo que ocupava anteriormente pertencia ao mesmo ente federativo (municipal, estadual ou federal) e quando não há um dia sequer de intervalo entre a exoneração no cargo de origem e a posse no novo cargo. Caso contrário, o/a servidor terá que se submeter às regras previdenciárias vigentes na data do seu ingresso no cargo atual, perdendo o direito de se aposentar em regime de previdência mais antigo e vantajoso.

Por possuir posição contrária à defendida pela Administração, a Assessoria jurídica da Adufes propõe ações judiciais na Justiça Federal a fim de garantir a professores/as associados/as a contagem de tempo de contribuição previdenciária sem quebra de continuidade com o serviço público em relação a cargos ocupados antes do vínculo existente com a Ufes, preservando o direito à paridade e a integralidade de proventos.

Embora a posição do Poder Judiciário não seja unânime, cresce o número de decisões que, favoráveis às teses defendidas pela Adufes, reconhecem a continuidade do vínculo previdenciário de docentes com o serviço público, não importando se a recusa na via administrativa decorre da origem do cargo público anteriormente exercido (oriundo de outro ente da federação) ou da existência de curto lapso temporal entre a data da exoneração no antigo cargo e a data da posse na Ufes.

Em recente decisão judicial, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região manteve a sentença proferida na primeira instância que declarou o direito de uma professora à contagem do tempo de contribuição de forma contínua em relação ao cargo público municipal que ocupava desde 1993, garantindo à servidora condições de aposentadoria mais vantajosas do que as decorrentes do regime de previdência complementar vigente na ocasião da sua data de ingresso da Universidade.

No caso de outra professora associada à Adufes, julgado no mês de outubro deste ano, o mesmo Tribunal Regional, mantendo, igualmente, a sentença de procedência proferida na primeira instância, reconheceu que o intervalo de um dia entre a data da exoneração da servidora no cargo público municipal que exercia desde 1995 e a data da posse no cargo docente da Ufes não caracteriza interrupção no vínculo com o serviço público, diferentemente da interpretação adotada pela Administração.

Embora ainda existam recursos da Universidade pendentes de julgamento nos dois casos citados, a Assessoria Jurídica da Adufes espera que sejam mantidas as decisões positivas da primeira e da segunda instância, tornando definitivo o reconhecimento do direito das docentes à manutenção do vínculo com o serviço público e, por conseguinte, à regime previdenciário que preserve a paridade e a integralidade de seus proventos.

Em caso de dúvidas, a Assessoria Jurídica da Adufes fica à disposição através do e-mail juridico@adufes.org.br e dos números de telefone 27 99874-4886 e 27 99945-1318 ou presencialmente na sede da Adufes, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h. O atendimento presencial com os advogados da Assessoria Jurídica ocorre às terças-feiras, das 09h às 12h, mediante agendamento prévio através do e-mail e números de telefone acima informados.

Jerize Terciano de Almeida

Assessor Jurídico

Mila Vallado Fraga

Assessora Jurídica